DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXVII - CUIABÁ Terça-Feira, 19 de Setembro de 2017 Nº 27107

PODER EXECUTIVO

DECRETO

*DECRETO 1.192, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

D E C R E T A:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ tem por finalidade gerir as políticas tributária, financeira e contábil do Estado.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 13, de 16 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013, Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015.

Art. 3º A estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ compreende as seguintes unidades administrativas:

I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA
1. Colegiado de Direção Estratégica
2. Colegiado de Planejamento e Assessoramento Superior
3. Colegiado de Gestão de Resultados
4. Comitê Setorial da Administração Fazendária
5. Comitê Setorial da Receita Pública
6. Comitê Setorial de Atendimento

II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR
1. Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda
1.1. Gabinete do Secretário Adjunto do Tesouro Estadual
1.2. Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública
1.3. Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Fazendária
1.4. Gabinete do Secretário Adjunto de Atendimento ao Cliente
1.5. Gabinete do Secretário Adjunto Executivo

SEGES SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO — GOVERNO DE MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua 03 Quadra 11, Lote 3
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

José Pedro Gonçalves Taques
Governador do Estado

Carlos Henrique Baqueta Fávaro
Vice Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil ..... José Adolpho de Lima Avelino Vieira
Secretario-Chefe da Casa Militar ..... Wesney de Castro Sodre
Secretario de Estado de Segurança Pública ..... Rogers Elizandro Jarbas
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos ..... Airton Benedito de Siqueira Júnior
Secretário de Estado de Planejamento ..... Guilherme Frederico de Moura Muller
Secretário de Estado de Fazenda ..... Gustavo Pinto Coelho de Oliveira
Secretário Controlador-Geral do Estado ..... Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretario de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários ..... Suelme Evangelista Fernandes
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico ..... Carlos Avalone Junior
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social ..... Max Joel Russi
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ..... Marcelo Duarte Monteiro
Secretario de Estado de Educação, Esporte e Lazer ..... Marco Aurelio Marrafon
Secretario de Estado de Gestão ..... Júlio Cezar Modesto dos Santos
Secretario de Estado de Saúde ..... Luiz Antonio Vitorio Soares
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação ..... Kleber Alves de Lima
Procurador Geral do Estado ..... Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Meio Ambiente ..... Carlos Henrique Baqueta Fávaro
Secretario de Estado de Cultura ..... Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho
Secretário de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção ..... Fausto José Freitas da Silva
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ..... Domingos Savio Boabaid Parreira
Secretário de Estado de Cidades ..... Wilson Pereira dos Santos
Secretário de Estado do Gabinete de Governo ..... Jose Arlindo de Oliveira Silva
Secretario de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional ..... Antonio Carlos Figueiredo Paz
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estrategicos ..... Jean Marcel da Silva Campos

Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 800,00 m2 (oitocentos metros quadrados), objeto da Matrícula 25107, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT. Avaliado em R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais). b) 50% (cinquenta por cento), do Imóvel Rural denominado "Agropecuária Falcão", situado no Lote Saiuru, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, correspondente a área de 200,00 ha, de uma área total de 400,00 ha (quatrocentos hectares), objeto da Matrícula 0084, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT. Em referida matrícula constam os registros R-23-0084 e R-24-0084, cujos débitos já foram quitados, restando, providenciar as respectivas baixas. Avaliado em R$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais). c) 16,66% (dezesseis por cento e sessenta e seis centésimos) do Imóvel rural situado no lugar denominado Itachin no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, correspondente a área de 48,40 ha, de uma área total de 290,40 ha (duzentos e noventa hectares e quarenta ares), objeto da Matrícula 1656, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT. Avaliado em R$ 242.000,00 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil Reais). d) 16,66% (dezesseis por cento e sessenta e seis centésimos) do Imóvel rural situado no lugar denominado Fazenda Bené, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, correspondente a 18,69 ha, de uma área total de 112,18 ha (cento e doze hectares e dezoito ares), objeto da Matrícula 1655, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT. Avaliado em R$ 93.450,00 (Noventa e Três Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais). e) 16,66% (dezesseis por cento e sessenta e seis centésimos) do Imóvel rural denominado Fazenda Mambuca, situado no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, correspondente a 60,0848 ha, de uma área total de 360,5088 ha (trezentos e sessenta hectares, cinquenta ares e oitenta e oito centiares), objeto da Matrícula 32121, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT. Avaliado em R$ 300.424,00 (Trezentos Mil Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais). f) Um trator, marca e modelo VOLVO/NH12380 4x2T, ano e modelo de fabricação 2000, cor vermelha, diesel, placa JZB1682, RENAVAM 00731967852, Chassi nº 9BVN4B5A0YE671181. Valor estimado do bem - R$ 93.232,00. g) Uma Carroceria Aberta Car/Semi Reboque, marca NOMA SR3E27 CG, ano e modelo de fabricação 2002, cor - branca, placa JZO 6817, RENAVAM 00785091297. Valor estimado do bem - R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais). O de cujus deixou as seguinte dívidas: a-) Débito registrado perante a Matrícula 0084 fl. 02 - R-21-0084, na qual foi hipotecado o imóvel ao Banco do Brasil S/A , agência de Sorriso-MT, para garantir a dívida de R$ 26.000,00, com vencimento em 01/08/2018. b-) Débito registrado perante a Matrícula 0084 fl. 02 - R-22-0084, na qual foi hipotecado o imóvel ao Banco do Brasil S/A., agência de Sorriso-MT, para garantir a dívida de R$ 26.000,00, com vencimento em 01/08/2018. c-) Saldo de débito no valor de R$ 259.375,00, registrado perante a Matrícula 0084 fl. 02 - R-58/84, na qual foi hipotecado o imóvel ao Banco do Brasil S/A., agência de Sorriso-MT, para garantir a dívida de R$ 415.000,00, com pagamento em 08 (oito) parcelas anuais, sendo a 1ª parcela em 15/11/2013 e, a última parcela em 15/11/2020. d-) Saldo de débito no valor de R$ 784.000,00, registrado perante a Matrícula 0084 fl. 02 - R-60/84, na qual foi hipotecado o imóvel ao Banco do Brasil S/A., agência de Sorriso-MT, para garantir a dívida de R$ 980.000,00, com pagamento em 10 (dez) parcelas anuais, sendo a 1ª parcela em 15/10/2014 e, a última parcela em 15/10/2023. ANTE O EXPOSTO, requer, à Vossa Excelência, a juntada aos autos das Primeiras Declarações, protestando-se pela complementação destas declarações, caso o inventariante venha tomar conhecimento de outras situações relacionadas a bens ou dívidas ativas e/ou passivas deixadas pelo de cujus, bem como seja dado prosseguimento ao presente feito em seus ulteriores atos.

DECISÃO/DESPACHO: Processo: 2455-73.2016.811.0040 Código: 146922 Visto/DS

Estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, nomeio como inventariante RODRIGO SPRANDEL WECHWERT, sob compromisso. Intime-se para assinatura do termo de compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. No prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que prestou compromisso, deverá o inventariante apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados, lavrando-se termo circunstanciado em Cartório, ex vi do art. 620 do NCPC. Feitas as primeiras declarações cite-se, para os termos do inventário e partilha, os herdeiros, os interessados, a Fazenda Pública, o MP, para que digam sobre as primeiras declarações, no prazo legal do art. 627 e ss do NCPC. Não havendo impugnação às primeiras declarações, e tendo havido concordância da Fazenda Pública quanto aos valores atribuídos aos bens do espólio nas primeiras declarações (NCPC, arts. 630 e 633), lavre-se o termo de últimas declarações (NCPC, art. 636), intimando-se a inventariante para prestá-las. Após as últimas declarações, digam as partes, ex vi do art. 637 do NCPC. Cumprido o item acima, ao Contador-Partidor para cálculos dos impostos, dizendo as partes em 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação aos cálculos, estes serão homologados por sentença. Após a homologação dos cálculos e recolhimento dos impostos, digam as partes no prazo de 10 (dez) dias sobre pedido de quinhão, in continenti, ao Partidor para organizar o esboço da partilha e também o respectivo auto da partilha, conforme pedidos das partes. Feito o esboço e o respectivo auto da partilha, devem as partes manifestar em 05 (cinco) dias. Em seguida, conclusos para a homologação da partilha, desde que juntada à certidão negativa de dívida referente ao Imposto de Renda. Em havendo renúncia da herança, ou doação, ou cessão, tome-se por termo, devendo a parte transmitente ou renunciante ser intimada pessoalmente para assiná-lo, podendo, excepcionalmente, e mediante instrumento público de mandato, a subscrição ser feita por procurador. Se a inventariante, no curso do processo, for autorizada a levantar ou sacar alguma importância que tiver no nome do falecido, observar-se-á o disposto no art. 553 do NCPC, inclusive as sanções. Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade. Sorriso/MT, 12 de maio de 2016. ANDERSON CANDIOTTO Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Fábio Cleber do Prado Oliveira, digitei.

Sorriso-MT, 25 de agosto de 2017.

Eliana Pandolfo Martini
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ JUIZO DA 01ª VARA CÍVEL EDITAL PRAZO: 30 DIAS **AUTOS N.º 54308-55.2015.811.0041 (código 1067489)** ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO **REQUERENTES: MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA; A.M.V. TRANSPORTES LTDA e M.R. TRANSPORTADORA LTDA - ME** ADVOGADOS DA REQUERENTE: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR E EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS ADMINISTRADORA JUDICIAL: AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES/INTERESSADOS **FINALIDADE:** Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do recebimento do plano de Recuperação Judicial e da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial. **RELAÇÃO DE CREDORES DO GRUPO MAV: (Item, Credor, Classificação, Valor;) Classe Garantia Real** - 1, Banco Do Brasil S/A, Garantia Real, R$358.366,59; 2, Banco Fidis S/A, Garantia Real, R$13.646,47; 3, Banco Randon S/A, Garantia Real, R$25.527,39; 4, Cia De Cred Financ E Invest Renault Brasil, Garantia Real, R$1.232,06; 5, Librelato Implementos Rodoviários, Garantia Real, R$32.223,00; 6, Librenorte Implementos Rodoviários, Garantia Real, R$78.100,00; 7, Maggi/Massey Administradora De Consórcios, Garantia Real, R$773.501,03; 8, Rodoeste Implementos, Garantia Real, R$1.343.280,00; 9, Rodotecnica Ind. De Impl. Rodovs. Ltda, Garantia Real, R$10.832,00; **Classe Quirografário** - 10, 3 Sil - Soluções Integradas Em Logistica De Frotas Auto, Quirografário, R$702,00; 11, A Lima Martins, Quirografário, R$100,00; 12, Ace Seguradora S.A., Quirografário, R$3.948,36; 13, Aço Maranhão Ltda, Quirografário, R$1.260,54; 14, Aguilera Auto Peças, Quirografário, R$4.812,00; 15, Aki Rastreadores Soluções Logicas Ltda, Quirografário, R$400,00; 16, Alves Costa Comércio De Peças P/ Veículos Ltda, Quirografário, R$5.306,80; 17, Apavel Aparecida Veículos Ltda, Quirografário, R$12.920,74; 18, Associação Dos Proprietários De Caminhões Do Norte, Quirografário, R$8.575,18; 19, Auto Sueco Centro Oeste Concessionária De Veículos, Quirografário, R$4.835,34; 20, Banco Bradesco S/A, Quirografário, R$195.599,27; 21, Banco Do Brasil S/A, Quirografário, R$51.348,80; 22, Banco Do Brasil S/A, Quirografário, R$307.188,81; 23, Banco Do Brasil S/A, Quirografário, R$1.417.538,47; 24, Banco Santander S/A, Quirografário, R$163.578,45; 25, Batista & Cia, Quirografário, R$257.200,00; 26, Bridgestone Do Brasil Ind. E Comércio Ltda, Quirografário, R$108.731,26; 27, C.C.L.A. Do Sudoeste Da Amazônia - Sicoob Credisul, Quirografário, R$1.160.372,43; 28, C.C.L.A. União E Negócios - Sicoob Integração, Quirografário, R$11.956,25; 29, C.C.L.A.A. Do Noroeste De Mt - Sicredi Noroeste, Quirografário, R$17.332,04; 30, Caixa Economica Federal, Quirografário, R$216.523,63; 31, Caixa Econômica Federal, Quirografário, R$224.398,00; 32, Cleiton Vicenti, Quirografário, R$5.000,00; 33, Daniele Costa Paião, Quirografário, R$1.605.000,00; 34, Demóstenes Alves Vidal, Quirografário, R$5.891,80; 35, Dinepel Dist. Nordestina De Peças Ltda, Quirografário, R$11.740,01; 36, Dipecarr Dist Pc E Aces P/ Carretas Ltda, Quirografário, R$12.422,94; 37, Dipecarr Dist. De Pecas E Acess. Para Carretas Ltda,

Assinado eletronicamente por: CESAR ADRIANE LEONCIO - 10/11/2020 17:25:11
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDACKFKTSKQ
Num. 43228464 - Pág. 52

Quirografário. R$1.358,62; 38. Dismafe Distribuidora De Maq E Ferramentas. Quirografário, R$578,00; 39. Edinei Vieira Lopes. Quirografário. R$23.600,00; 40. Edio Cruz. Quirografário. R$326.000,00; 41. Eletro Campos Comércio E Serviços. Quirografário. R$1.561,39; 42. Elisane Maria Nassar Ferreira Mendes. Quirografário. R$477,90; 43. Emerson Antonio Dos Santos. Quirografário. R$8.000,00; 44. Goodyear Do Brasil Prod De Borracha Ltda. Quirografário. R$174.052,35; 45. Ipiranga Produtos Petróleo S/A. Quirografário. R$323.707,33; 46. J Cesar De Lima Comércio. Quirografário. R$285,00; 47. J S Distribuidora De Peças. Quirografário. R$116,00; 48. Jc Transportes. Quirografário. R$2.619.692,00; 49. Jerson Mendes Oliveira. Quirografário. R$1.472,34; 50. José Eduardo Oliveira Netto. Quirografário. R$434.000,00; 51. Macedo E Souza Ltda. Quirografário. R$10.816,35; 52. Mangueira E Cia. Quirografário. R$173,40; 53. Mardisa Veículos Ltda. Quirografário. R$65.587,12; 54. Matheus Ricardo De Souza Ramalho. Quirografário. R$70.000,00; 55. Monaco Diesel Caminhões E Onibus Ltda. Quirografário. R$8.583,80; 56. Natalino De Paulo. Quirografário. R$19.000,00; 57. Petróleo Centro Oeste Ltda. Quirografário. R$4.081,58; 58. Posto Aldo Locatelli. Quirografário. R$33.975,01; 59. Posto De Mola Noma Ltda. Quirografário. R$3.021,50; 60. Posto De Molas Noma. Quirografário. R$749,00; 61. Posto Magnólia Ltda. Quirografário. R$53.841,19; 62. Posto Milena Ltda. Quirografário. R$26.172,83; 63. Raimundo Souza E Silva Filho. Quirografário. R$50.000,00; 64. Recapagem De Pneus Copese. Quirografário. R$30.343,00; 65. Roma Implementos Rodoviários Ltda. Quirografário. R$5.600,00; 66. Ronaldo De Almeida Moura. Quirografário. R$160.000,00; 67. Roque Mat Para Construção. Quirografário. R$860,00; 68. Sascar Tecnologia E Segurança Automotiva S.A.. Quirografário. R$1.441,35; 69. Sicredi Univales Mt/Ro. Quirografário. R$280.367,06; 70. Silvana Silva. Quirografário. R$850,60; 71. Sms Cruz. Quirografário. R$329,00; 72. Só Filtros Ltda. Quirografário. R$16.359,64; 73. Tokio Marine Seguradora S.A.. Quirografário. R$33.382,13; 74. Trevo Comb E Lubrificantes Ltda. Quirografário. R$3.400,00; 75. Trevo Combustivel. Quirografário. R$33.073,15; 76. Trevo Peças E Serviços. Quirografário. R$6.602,78; 77. Trr Comodoro Diesel. Quirografário. R$77.899,27; 78. Tsa Amazônia Logistica. Quirografário. R$65.000,00; 79. Vicenzi Peças E Acessórios. Quirografário. R$8.700,00; 80. Xavier Comércio. Quirografário. R$1.628,00; **Classe ME ou EPP** - 81. A C C N Yamada Auto Peças E Acessórios Me. Me/Epp. R$2.316,12; 82. A J S Nogueira Me. Me/Epp. R$10.128,96; 83. A.M.C. De Souza & Cia Ltda - Epp. Me/Epp. R$562,50; 84. Bpc Artefatos De Cimento Eireli - Epp (Predimix). Me/Epp. R$650.000,00; 85. Comércio De Combustiveis Petrosoja Eireli. Me/Epp. R$67.045,61; 86. F.S. Machado Peças E Serviços - Me. Me/Epp. R$2.623,00; 87. Ferreira De Sousa E Barcelos Ltda Me. Me/Epp. R$56.371,80; 88. Fjl Lima Me. Me/Epp. R$2.680,00; 89. Gestao Contabil Eireli - Me. Me/Epp. R$2.000,00; 90. Gestao Contabil Eireli - Me. Me/Epp. R$20.000,00; 91. Guimarães C. De Par. E Fer. Ltda Me - Só Parafusos. Me/Epp. R$53,00; 92. H T Prestes De Melo Me. Me/Epp. R$3.295,34; 93. Intersite Informatica Ltda - Epp. Me/Epp. R$750,00; 94. J S Comércio E A. T. Em Cronotacografos Ltda Epp. Me/Epp. R$80,00; 95. L A Borges E Cia Ltda Epp. Me/Epp. R$91,00; 96. Labordiesel Labor. De Bombas Diesel Vilhena Ltda - Epp. Me/Epp. R$1.420,00; 97. Maria Da Conceição Silva Cruz - Me. Me/Epp. R$1.565,32; 98. Mt Poços Artesianos. Me/Epp. R$26.632,95; 99. Opção Diesel Mecanica E Auto Peças Ltda Me. Me/Epp. R$919,00; 100. Recapadora De Pneus Rodomais Ltda - Me. Me/Epp. R$6.642,34; 101. Rei Dos Radiadores Ltda Me. Me/Epp. R$2.631,00; 102. Renovadora De Pneus Maracanã Ltda - Me. Me/Epp. R$52.641,97; 103. Tecnica Diesel Tozzo Ltda - Epp. Me/Epp. R$2.500,01; **Classe Trabalhista** - 104. Antonio Carlos Dos Santos Silva. Trabalhista. R$1.411,89; 105. Auta Betania Dandolini. Trabalhista. R$1.421,35; 106. Benivaldo Costa Penha. Trabalhista. R$1.183,00; 107. Carlos Gilberto Fontana Jardim. Trabalhista. R$2.261,06; 108. Celino Felix De Lima. Trabalhista. R$2.261,06; 109. Clovis Da Silva. Trabalhista. R$2.261,06; 110. Edinei Vieira Lopes. Trabalhista. R$2.261,06; 111. Edivan Almeida Da Silva. Trabalhista. R$1.588,69; 112. Francimagno Costa Do Nascimento. Trabalhista. R$2.261,06; 113. Irenaldo Dias De Oliveira. Trabalhista. R$1.368,93; 114. Jean Tome Da Silva. Trabalhista. R$2.261,06; 115. Jessica Fernanda Dias Machado. Trabalhista. R$623,34; 116. João Roberto Calaça. Trabalhista. R$2.261,06; 117. Jonas Goncalo Alves Rodrigues. Trabalhista. R$2.261,06; 118. Jose Raimundo Fonseca. Trabalhista. R$1.424,02; 119. Kleiton Castro Penha. Trabalhista. R$1.046,50; 120. Klerbeson De Jesus Da Silva Sa. Trabalhista. R$643,36; 121. Luiz Renato Cardoso. Trabalhista. R$1.261,06; 122. Marcondes Vitor Rodrigues. Trabalhista. R$2.290,84; 123. Marcos David Brites Dos Santos. Trabalhista. R$2.261,06; 124. Matheus Ricardo De Sousa Ramalho. Trabalhista. R$2.081,17; 125. Olavo Jose Orth. Trabalhista. R$2.261,06; 126. Paulo Henrique De Assis. Trabalhista. R$81.512,15; 127. Raimundo Nonato Pereira. Trabalhista. R$2.261,06; 128. Raimundo Nonato Valentim Da Silva. Trabalhista. R$470,31; 129. Ruann Mayck Felix Pires. Trabalhista. R$1.255,80; 130. Silvio Ramiro. Trabalhista. R$1.980,00; 131. Tina Charle Pereira Alves. Trabalhista. R$1.503,00; 132. Vilmar Farias Da Rocha. Trabalhista. R$2.261,06; - **Total: R$14.481.278,40. DECISÃO/DESPACHO:** "Decisão->Determinação Visto. Compulsando detidamente aos autos verifico a existência de vários pedidos pendentes de análise.DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL Entendo ser providente a substituição do atual administrador judicial, Ronimárcio Naves, e em substituição nomeio como administradora judicial, a empresa AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob n.º 25.313.759/0001-55, com endereço sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2254, Edifício American Business Center, Sala 1006, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-000, Fone: (65) 3027-2886, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e firmar o termo de compromisso. Mantenho a mesma remuneração fixada na decisão de fls. 860/861 na importância de R$ 15.000,00. DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS PELO BANCO DO BRASIL E BANCO BRADESCO As recuperandas manifestaram às fls. 758/781, pugnando, em síntese, pela restituição dos valores retidos indevidamente pelas instituições financeiras Banco do Brasil e Banco Bradesco bem como para que as referidas instituições bancárias se abstenham de reter novos valores. Em razão da omissão deste juízo na análise dos pedidos mencionados anteriormente, foi interposto embargos de declaração pelas recuperandas às fls. 929/936, sendo que ficou determinado, quando da análise dos embargos, a intimação das instituições financeiras bem como do administrador judicial com o fim de perquirir se tais créditos estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial tendo em vista que não se tem conhecimento da natureza jurídica dos contratos em questão. Às fls. 1202/1211 o Banco Bradesco S/A manifestou no sentido de informar quais os contratos mantidos com as recuperandas que estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Por outro lado, o Banco do Brasil S/A permaneceu inerte. Com efeito, antes de analisar o pedido das recuperandas acerca da liberação dos valores retidos indevidamente, entendo necessária a manifestação do Administrador Judicial conforme já determinado na decisão de fls. 1170/1177. DO RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MAV COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME e outras ingressaram com pedido de recuperação judicial que teve seu processamento deferido pela decisão proferida pelo magistrado que me antecedeu na condução do feito em 08/12/2015 (fls. 491/494). As recuperandas comprovaram às fls. 1128/1134 a publicação do edital a que se refere o artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005 no Diário Oficial no dia 03/06/2016. Contudo, até o presente momento o administrador judicial não apresentou a relação de credores conforme determina o artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, apesar de já ter escoado o prazo para tanto. Assim, o plano de recuperação judicial de fls. 562/756 deve ser recebido, devendo o administrador judicial nomeado nesta decisão apresentar a relação de credores no prazo de 30 dias. Como o custo de publicação de dois editais, um contendo o aviso de recebimento do plano e outro com a relação de credores do Administrador Judicial poderá onerar ainda mais as recuperandas, em atendimento ao princípio da economia processual, determino que se aguarde em cartório a apresentação da relação de credores pelo Administrador Judicial, que autorizo seja feita por e-mail ou pen drive. Assim, passo a fazer as seguintes deliberações:1- Intime-se a empresa AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob n.º 25.313.759/0001-55, na pessoa de seu resposável legal, o Dr. RICARDO FERREIRA DE ANDRADE, com endereço sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2254, Edifício American Business Center, Sala 1006, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-000, Fone: (65) 3027-2886, desta nomeação para, aceitando o encargo, prestar o devido compromisso nos autos bem como indicar nos autos a conta para fins de depósito de sua remuneração; 2- Conforme já determinado na decisão de fls. 1170/1177, intime-se o administrador judicial para que manifeste sobre os documentos e extratos anexados aos autos, no prazo de 10 dias, podendo requisitar as informações e documentos que entender necessários das instituições financeiras Banco do Brasil S/A e Banco Bradesco S/A, para fins de análise do pedido de restituição dos valores bloqueados.3- Recebo o Plano De Recuperação Judicial apresentado pelas recuperandas às fls. 562/756. 3.1- Tão logo seja apresentada pelo Administrador Judicial no prazo de 30 dias a relação de credores a que se refere o § 2º, do artigo 7º, da Lei n.º 11.101/2005, expeça-se apenas um edital, contendo o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial (art. 53, parágrafo único) e a relação de credores do Administrador Judicial (art. 7º, §2º), atendendo assim ao princípio da economia processual e consequentemente onerando menos as recuperandas. 3.2- Consigne-se no referido Edital que os credores têm o Prazo De 30 (trinta) dias para manifestarem eventual Objeção Ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único), contados da publicação do Edital; bem como que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, apresentem Impugnação contra a relação de credores do Administrador Judicial, no Prazo De 10

Assinado eletronicamente por: CESAR ADRIANE LEONCIO - 10/11/2020 17:25:11
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDACKFKTSKQ

(dez) Dias, nos termos do art. 8º, da Lei 11.101/05. Após, intimem-se as recuperandas para que, providenciem a publicação do edital citado alhures, no prazo de 05 dias corridos, sob pena de caracterização de desídia, devendo, em seguida, juntar nos autos os comprovantes de publicação do edital. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2016. Anglizey Solivan de Oliveira, Juíza de Direito." **ADVERTÊNCIAS/PRAZO**: Os credores/interessados terão 30(trinta) dias, conforme art. 53, parágrafo único da LRF, para eventuais objeções, bem como 10 (dez) dias, de acordo com art. 8º da LRF, para perante esta Vara distribuir impugnações sobre eventual ausência de crédito, legitimidade, importância ou classificação. Os documentos das recuperandas poderão ser consultados através do Administrador Judicial a empresa. AJ1 Administração Judicial, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2254, Ed. American Business Center, Cuiabá-MT, telefone (65) 3027-2886, E-mail: mav@aj1.com.br . E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, José Viegas Mendes Neto, Estagiário, digitei. Cuiabá, 19 de setembro de 2017. Juliano Emanuel Bittencourt Camargo Barroso Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2a VARA CÍVEL DE SORRISO **EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS** AUTOS N.º 1001443-07.2016.8.11.0040 (PJE) ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS DO CASAMENTO PARTE REQUERENTE: ODAIR JOSÉ DI DOMÊNICO E FÁTIMA ADRIANA MACHADO KNOB DI DOMÊNICO NOTIFICANDO(S): CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo. FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo. RESUMO DA INICIAL: Trata-se de pedido de Alteração do Regime de Bens do Casamento dos requerentes, os quais se casaram no dia 21 de dezembro de 2000, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento juntada nos autos. Informam que até o momento, durante a constância do casamento, constituíram os seguintes bens: 01 (um) Lote urbano, sob n.º 06, da Quadra 29, situado no Loteamento Village II, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 427,01 m2 (quatrocentos e vinte e sete metro quadrados e cem centímetros quadrados), devidamente individualizado na Matrícula n.º 24274, Folha 01, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, devidamente quitado; Motocicleta da Marca Honda /CG 215 Fan ES, Fabricação/Modelo 2011/2012, Placa OAU-6527, Chassi 9C2JC4120CR515829, de cor preta, combustível gasolina, devidamente quitada; R$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais) de crédito em parcelas já pagas na aquisição do Apartamento n.º 905, Torre 02, do Condominio Green Park Itapema, contendo dois 02 (dois quartos), sendo 01 (uma suíte), living com sacada, cozinha, banheiro social, com área total aproximada de 60 m2, juntamente com 01 (uma) vaga de garagem, com capacidade para um automóvel de porte médio, a ser edificado em Itapema/SC, cuja relação está disciplina do "Contrato Particular de Reserva de Futura Unidade Condominial"; e um Veículo VW/GOL, Geração 6, Motor 1.0, Cor Branca, Ano/Modelo 2014/2015, Placa OBI 7034, financiado. No mais, informam que a presente ação é da vontade mútua dos cônjuges. Requerem a partilha dos bens adquiridos pelo casal na constância do regime anterior, da seguinte forma: *"No que se refere ao Apartamento n.º 905, Torre 02, do Condomínio Green Park Itapema, o casal continuará pagando as parcelas em conjunto e cada parte terá 50% (cinqüenta por cento) deste bem imóvel; No que tange ao terreno Lote urbano, sob n.º 06, da Quadra 29, situado no Loteamento Village II, nesta cidade de Sorriso, imóvel este atualmente quitado, ficará para o Primeiro Requerente, Sr. Odair Di Domenico; No que tange a Motocicleta da Marca Honda/CG 215 Fan ES, Fabricação/Modelo 2011/2012, Placa OAU-6527, atualmente quitada, esta ficará para a Segunda Requerente, Sr. Fátima Adriana; No que tange ao veículo GOL, placa OBI 7034, este ficará para o Primeiro Requerente, Sr. Odair Di Domenico, que assumirá com exclusividade o financeiroque incide atualmente sobre este bem, devendo arcar com as parcelas mensais. Ainda, acordam as partes que o Primeiro Requerente irá disponibilizar, em nome da Segunda Requerente, um terreno urbano, sendo o Lote 04, quadra 07, do Bairro Flor do Cerrado, em Sorriso/MT, sendo que o Primeiro Requerente entregará o bem com parcelas pagas até Dezembro de 2016 e a Segunda Requerente assumirá as parcelas do citado terreno a partir de Janeiro de 2017."* Ao final, dentre os pedidos requereu a procedência do pedido, autorizando-se a alteração do regime de bens do casamento dos requerentes, a fim de que passe a constar o regime de Separação de Bens, expedindo-se ofício ao Registro Civil da Comarca de Sorriso/MT, para que se proceda à devida alteração na Certidão de Casamento nº 1.511, bem como requereram a partilha de bens, até a data da alteração do regime de bens, nos moldes estabelecidos pelas partes e descritos na petição. DECISÃO/DESPACHO: *"Vistos etc. Cuida-se de ação de alteração de regime de bens do casamento ajuizada por ODAIR JOSÉ DI DOMÊNICO e FÁTIMA ADRIANA MACHADO KNOB DI DOMÊNICO, ambos devidamente qualificados, pelos fatos e fundamentos expostos na exordial. Com a exordial vieram os documentos encartados em ID. 1660858 e seguintes. Instado a se manifestar, o Ministério Público aportou parecer (ID. 1995709). Pois bem. De inicio, RECEBO a inicial em todos os seus termos. PROCESSE-SE o presente feito em segredo de justiça (NCPC, artigo 189, II). Defiro a cota ministerial e determino a publicação de edital para conhecimento de eventuais interessados, nos termos do art. 734, § 1o do CPC. Após, INTIMEM-SE os requerentes para pugnarem o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Empós, Ao Ministério Público para manifestação. Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade. Sorriso/MT, 23 de fevereiro de 2017. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande. Juíza de Direito"* E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Michelle Toscano de Brito Marques, Analista Judiciária, digitei. Sorriso - MT, 17 de julho de 2017. *assinado digitalmente* Michelle Toscano de Brito Marques Analista Judiciária

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIARIO COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO AÇAO MONOTÓRIA PRAZO: 20 DIAS AUTOS N.º 8763-37.2016.811.0037 ESPÉCIE: Monitória-> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos->Procedimento de Conhecimento->Procedimento de Conhecimento-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A PARTE RÉ: Z R RESTAURANTES ME, inscrita no CNPJ/ de nº 05.926.165/0001-02 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcrito, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do debito no valor de R$ 84.800,43. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitórios. ADVERTÊNCIA: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. RESUMO DAS ALEGAÇOES DA PARTE AUTORA: Suma... O Banco Suplicante é credor do Suplicado da importância atualizada R$ 84.800,43 (oitenta e quatro mil oitocentos reais e quarenta e três centavos), consoante faz fé à inclusa Cédula de Credito Bancário Empréstimo - Capital de Giro nº 2861110, emitida em 16/02/2009, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) pagável em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 1.843,30 (um mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos) cada, vencendo-se a primeira em 20/03/2009, cuja obrigação é liquida certa e exigivel. Ocorre que o Suplicado não honrou com seus pagamentos a partir da parcela data de 20/10/2009, conforme planilha anexa. ... DESPACHO/DECISÃO: Visto, Defere-se o pedido de p. 51, procedeu-se a consulta no sistema de busca de endereço dos órgãos conveniados ao TJ/MT não se localizou novo endereço do requerido, conforme documento em anexo. Assim, determina-se a citação por edital, devendo a parte autora providenciar o necessário. Nesta hipótese, dispensa-se a realização da audiência conciliação/mediação, tendo em vista a inocuidade de tal medida, diante da citação ficta, sendo que o prazo de contestação inicia-se do termino do prazo estipulado nos termos do art. 231, IV, do NCPC. Tendo em vista que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do NCPC, autoriza-se a publicação do edital de citação em jornal local de ampla circulação, com fundamento no paragrafo do mesmo dispositivo legal. Após, decorrido o prazo, nomeia-se a Defensoria Pública para apresenta defesa, no prazo legal, curador especial, nos termos do artigo 72, II, do mesmo Códex. Cumpra-se a segunda parte da decisão de p.103, em seguida, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias cumpra-se, expedindo o necessário. Primavera do Leste - MT, 3 de julho de 2017. Célia Regina pereira Xavier de Carvalho Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Assinado eletronicamente por: CESAR ADRIANE LEONCIO - 10/11/2020 17:25:11
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDACKFKTSKQ